

Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, bem como que a publicação do ato se dará em data posterior ao início da redução do(a) servidor(a) JÚLIO CÉSAR DA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 77320-01, Guarda Municipal, lotado(a) na Guarda Municipal de Fortaleza - GMF, para cursar Bacharelado em Direito, na Universidade Anhanguera, antes do término do serviço regular, às segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, no período de 04.08.2025 até 06.12.2025. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 12 de setembro de 2025. **Patrícia Maria Campos Pinheiro - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** *assinado digitalmente*.

*** **

ATO Nº 2974/2025 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 (DOM nº 14.974, de 08 de fevereiro de 2013), artigo 57 da Lei nº 5895, de 13 de novembro de 1984 – Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, e de acordo com o Processo nº P349796/2025, RESOLVE retornar as Atividades à Servidora Pública Municipal DANIELA ALVES BRAGA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 29371-02, com registro de lotação na Secretaria Municipal da Educação – SME, e exercício funcional na Escola Municipal Nossa Senhora do Sagrado Coração, e ainda, revogar os efeitos da prorrogação do afastamento parcial de 100 (cem) horas mensais, para Cursar Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas - MAPP na Universidade Federal do Ceará - UFC, por meio do Ato nº 0551/2025 - SEPOG (DOM 20/03/2025), a partir de 11 de agosto de 2025. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 15 de setembro de 2025. **Antonio Idilvan de Lima Alencar - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Patrícia Maria Campos Pinheiro - SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2986/2025 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P296152/2025; CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) ANTONIA ELIZABETH ANDRADE DANTAS, matrícula nº 18364-01, Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, vem percebendo Gratificação Especial de Desempenho - GED, desde 01.08.1995, sem o respectivo ato de concessão, com base na Lei que institui; CONSIDERANDO o teor dos documentos anexados ao Processo nº P396300/2024, destacando as fichas financeiras do(a) referido(a) servidor(a), desde 01.08.1995; CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularizar a situação funcional do(a) servidor(a) acima mencionado(a); RESOLVE reconhecer e convalidar a concessão da referida Gratificação Especial de Desempenho-GED, no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 1º, da Lei nº 7.335, de 17.05.1993, combinado com o art. 5º, “b” da Lei nº 7.555/94, desde 01.08.1995. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de setembro de 2025. **Patrícia Maria Campos Pinheiro -**

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. *assinado digitalmente*.

*** **

ATO Nº 2987/2025 - SEPOG - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P299073/2025; CONSIDERANDO o levantamento procedido pela Célula de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, do qual resultou a constatação de que MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA GOMES, matrícula nº 17442-01, foi admitido(a) no quadro de servidores, com lotação no(a) Secretaria Executiva Regional V, em 20.06.1985, para exercer a função de Agente Administrativo; CONSIDERANDO que, com o advento da lei Complementar nº 002 de 17.09.1990, publicado no DOM de 20.09.1990, os servidores sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, passaram a ser submetidos ao regime de direito público administrativo; CONSIDERANDO que desde 01.12.2009 até a presente data, a servidora acima nominada, se encontra sem registro financeiro, contudo, sem que nenhuma providência, com relação a apuração dessa irregularidade, tenha sido adotada pela Administração; CONSIDERANDO finalmente, o teor dos documentos anexados ao presente Processo, notadamente o pedido formulado à inicial dos autos pelo qual o requerente solicita emissão de Certidão de Tempo de Serviço para fins de averbação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobretudo, porque é dever da administração pública zelar pelo fiel cumprimento dos Princípios da Legalidade, Moralidade e Publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; RESOLVE, em respeito ao princípio da segurança jurídica em sua dimensão subjetiva consagrada pelo princípio da proteção a confiança, reconhecer que a requerente assiste o direito de ser exonerada, com fulcro no art. 40 da Lei 6.794, de 27.12.1990, do cargo de Agente Administrativo, a partir de 01.12.2009. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de setembro de 2025. **Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** *assinado digitalmente*.

*** **

ATO Nº 2995/2025 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº. 13.076, de 8 de fevereiro de 2013 e Portaria nº 162/2017 – SEPOG (DOM de 21/12/2017) e, de acordo com o Processo P295473/2025; RESOLVE autorizar nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 9.451, de 12 de julho de 1994, no art. 4º, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica – GTA (Mestrado), no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base, ao servidor RENÉ RODRIGUES PEREIRA, matrícula 175265-01, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 21/07/2025. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de setembro de 2025. **Patrícia Maria Campos Pinheiro - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** *assinado digitalmente*.

*** **

PORTARIA CONJUNTA SEPOG/CGM Nº 0001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Disciplina a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do ambiente de especialidade Auditoria e Controle Interno, instituído pela Lei Complementar nº 0312, de 17/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 16.472, de 15/09/2025, na forma que indica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 16

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, artigos 18 e 19, e parágrafos da Lei Complementar nº 0312, de 17 de dezembro de 2021 e o artigo 9º do Decreto nº 16.472, de 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno;

RESOLVEM:

Art. 1º - O processo de concessão do Incentivo de Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, na forma do Anexo II da Lei Complementar nº 0312, de 17 de dezembro de 2021, reger-se-á pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º - A solicitação de concessão do Incentivo de Titulação deverá ser dirigida à Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, mediante protocolo, exclusivamente eletrônico, junto ao Sistema de Protocolo Único (SPU), com a utilização do formulário constante no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Deve ser anexado à solicitação prevista no caput o título ou certificado para o qual o servidor esteja pleiteando a concessão do Incentivo de Titulação, juntamente com as cópias do documento de identidade e extrato de pagamento.

§ 2º Compete à unidade responsável pela Gestão de Pessoas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município instruir o processo com as demais informações pessoais e funcionais do servidor.

Art. 3º - Os títulos ou certificados apresentados devem atender às normas de validação previstas na legislação brasileira, conforme segue:

I - Expedição por universidades brasileiras devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Expedição por instituições de ensino superior não universitárias, desde que devidamente registrados em universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC;

III - Revalidação por universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC, na hipótese de expedição por universidades estrangeiras;

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação "lato sensu" deverão conter, obrigatoriamente:

a) carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

b) identificação da área de conhecimento do curso;

c) descrição das disciplinas que compuseram a grade curricular;

d) indicação do período de realização do curso com as respectivas datas de início e término; e

e) título da monografia ou do trabalho final exigido para a obtenção do certificado.

§ 2º Serão aceitos os diplomas e certificados de curso de pós-graduação "lato sensu", desde que o curso atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES nº 1, de 3 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 3º Na hipótese de o certificado de pós-graduação não contemplar integralmente as informações exigidas no §1º deste artigo, o servidor deverá apresentá-las em documento complementar emitido pela respectiva instituição de ensino, no prazo de até 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento.

Art. 4º - A concessão do Incentivo de Titulação fica condicionada à pertinência e compatibilidade do título ou certificado apresentado com a atuação do servidor, considerando os seguintes requisitos:

I - As atribuições do cargo efetivo do servidor descritas na Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2021;

II - As funções desempenhadas pelo servidor;

III - O potencial de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas ações continuadas e nos projetos e ações estratégicas da CGM.

§ 1º Considera-se compatibilidade a correlação direta entre as atividades desempenhadas pelo servidor e o título ou certificado apresentado para fins de percepção do benefício.

§ 2º Compete à Unidade Setorial de lotação do servidor a análise do atendimento dos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo, mediante Parecer Técnico.

§ 3º Na hipótese de Parecer Técnico opinando pelo deferimento do Incentivo de Titulação o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da CGM para análise e parecer quanto ao atendimento dos requisitos exigidos.

§ 4º Concluída a análise do processo no âmbito da CGM, opinando-se pelo deferimento, este será encaminhado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), junto à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas (COGESPE), para adoção de providências quanto à elaboração e publicação do Ato de concessão do Incentivo de Titulação.

§ 5º Na hipótese de Parecer Técnico e/ou jurídico opinando pelo indeferimento a área de Gestão de Pessoas da CGM dará ciência imediata ao servidor do motivo do indeferimento de sua solicitação.

Art. 5º - A concessão do Incentivo de Titulação dar-se-á por Ato conjunto da Secretária Executiva Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo Único. A vigência da concessão será a partir da data do requerimento administrativo apresentado pelo servidor, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 16.472/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 22 de setembro de 2025.

Carolina Price Evangelista Monteiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

assinado digitalmente

